

LEI MUNICIPAL Nº 2.153, de 03 de julho de 2002.

**ACRESCENTA, DÁ NOVA REDAÇÃO E
REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº
2.108/2001.**

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a
Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os artigos seguintes da Lei Municipal 2.108,
passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

VII - Promoção " (AC)

"Art. 94 - (...)

II - (...)

a - (Revogado)

b - (Revogado) "

(...)"

"Art. 101 - Não terá direito a férias o Servidor que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado licenças para tratamento de saúde ou por acidente em serviço, isoladamente ou em conjunto por mais de seis meses, embora descontínuos." (NR)

"Art. 107 - (...)

(...)

V - (Revogado)

(...)"

"Art. 111 - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.(NR)

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de 1 (um) ano de idade até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. (NR)

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. (AC)

§ 3º - A licença maternidade será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.(AC)"

"Art. 112 - Poderá ser concedida licença ao Servidor ocupante de cargo efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do filho ou enteado.(NR)

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do Servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo bem como mediante comprovação médica da doença, através de acompanhamento pela administração, nos seguintes casos:

I - Sem prejuízo da remuneração, até 8 (oito) dias por ano;

II - Sem remuneração até 10 (dez) dias por ano."(NR)

§ 2º - (Revogado)

"Art. 115 - (Revogado)"

"Art. 121 - (...)

V - (...)

c - (Revogado)

"Art. 135 - (...)

c - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas." (NR)

"Art. 195 - (...)

Parágrafo Único - O Plano de seguridade social compreende ainda, salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença para o servidor e auxílio reclusão ao dependente, custeados pelo Município.

Art. 201 - (Revogado)

Art. 203 - (...)

I - O valor da Função Gratificada, ou da Gratificação de Direção de Escola se já incorporada ao vencimento do Servidor por Lei específica (NR);

II - (...)

III - O adicional noturno e o adicional pelo exercício de atividade em condições penosas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos anos completos de exercício com percepção da vantagem, se já incorporada ao vencimento do Servidor por Lei específica (NR)

Art. 221 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Verificado o reaparecimento do Servidor o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má fé." (NR)

Art. 222 - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao atingir a maioridade, salvo se for inválido.(NR)

V - O casamento para qualquer pensionista. (AC)

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo haverá reversão da cota de pensão aos demais pensionistas da mesma classe e, com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á. (NR)

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a renumerar os artigos da Lei Municipal nº 2.108/01.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 03 de julho de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS HEIDRICH

Secretario de Administração

